instituto dos registos e do notariado

CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL, PREDIAL, COMERCIAL E AUTOMÓVEIS DE MIRA

DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 2/2025

Assunto: Delegação de competências

Data: 19-05-2025 Nº de Páginas: 1

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu, Sandra Maria Marques Fialho, Conservadora de Registos, em mobilidade interna, na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Mira e, em regime de acumulação de funções na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vagos, nos termos do Despacho nº 22/CD/2019, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, na a seguir indicada Oficial de Registos, competências para a prática dos seguintes atos:

. Rosália Maria Quintã Gonçalves, a prestar serviço na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Vagos:

- Delego os atos conforme o disposto no artigo 58° do Decreto Regulamentar n° 55/80 de 8 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo DL nº 178-A/2005, de 28 de outubro, ou seja, competência para a qualificação e confirmação de todos os atos de Registo Automóvel, que vão para além dos atos que são da sua competência própria, para os quais a lei não impeça delegação (por entender que são da competência do Conservador), nos termos previstos na alínea j) do n° 2 do artigo 58º do Decreto Regulamentar n° 55/80, de 8 de outubro, designadamente, os atos de registo automóvel de propriedade adquirida por outras causas que não o contrato verbal de compra e venda, registos de declaração de insolvência e seus cancelamentos, registos de penhora e outras providências cautelares e seus cancelamentos, registos de ações, que necessitam de ser comprovados documentalmente, incluindo respetivas recusas, provisoriedades e desistências.

2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 14 de maio de 2025, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pela referida Oficial, até à data da sua publicação.

A conservadora

(Sandra Maria Marques Fialho)

Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Mira